



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDENCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre Horário de Expediente dos Servidores da Câmara municipal, compensação de horas e flexibilização de horários, bem como as substituições de escala de vigias da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER o presente:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1.º Fica fixado o Horário de Expediente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia de Segunda-feira a Sexta-Feira das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo único: O horário estabelecido no caput deste artigo, poderá, ser flexibilizado conforme necessidade, desde que autorizado pelo presidente da câmara.

Artigo 2º O servidor efetivo lotado no cargo de vigia, terá o horário de trabalho fixado das 18h às 06h em forma de plantões de 12h x 60 h (período noturno), salvo nos feriados e finais de semana, que os plantões serão de 24h x 48h, entrando às 06h e saindo às 06h do dia seguinte.

Artigo 3º O servidor lotado no cargo de vigia, poderá solicitar a sua substituição na escala de plantões, desde que autorizado previamente pelo presidente da câmara, devendo o pedido ser feito por escrito, justificando os motivos pelos quais se fez necessário a substituição.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DA PRESIDENCIA

Artigo 4º Ao servidor convocado a prestar apoio nas sessões ordinárias ou extraordinárias em horários diverso ao aqui estabelecido será facultado o direito a compensação de horas, por meio de folga de um dia de trabalho, ou mediante o pagamento das Horas Extras trabalhadas.

Artigo 5º Será permitido com prévia autorização do Presidente da câmara a compensação de Horas e/ ou a flexibilização de horários, a requerimento do servidor efetivo ou comissionado, devendo o mesmo justificar a necessidade de acordo com as atribuições que o cargo exige.

Artigo 6º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Legislativo nº. 02 de 15 de Marco de 2017, Decreto Legislativo nº. 06 de 13 de Maio de 2021 e demais disposição em contrário.

Palácio da Agricultura, 13 de Janeiro de 2023.

Jackon de Souza Leite
Presidente

